

**Art. 9º** Fica recomendado que as pessoas pertencentes aos Grupos de Risco definidos pelo Ministério da Saúde evitem circular em locais sujeitos a aglomerações de pessoas.

**Art. 10.** Fica recomendado que os residentes no Município de Santa Rita do Trivelato evitem receber visitas de pessoas provenientes de outros municípios, ainda que familiares e/ou parentes.

**Art. 11.** Os estabelecimentos privados que permitirem a aglomeração de pessoas por inobservância às medidas previstas neste Decreto, no que couber, estarão sujeitos a sofrer as seguintes penalidades:

I - multa pecuniária de 100 (cem) UFM;

II – multa pecuniária de 250 (duzentos e cinquenta) UFM em caso de reincidência.

**Art. 12.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 14 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

### RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO

Retifica-se a portaria nº 090/2021 publicada no diário oficial ANO XV | Nº 3660 no dia 03 de Fevereiro de 2021 por motivos formais.

**Onde se lê:** . ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE.

**Lê se:** CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL.

Santa Rita do Trivelato-MT, 04 de Fevereiro de 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

**PORTARIA Nº 090/2021**

### RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

**Edital de Convocação – 029/2021**

O Sr .Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisos I da Constituição Federal, resolve:

**TORNAR PÚBLICO:**

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2018, conforme Edital Nº 01/2018 de 19/12/2018 e homologado pelo Decreto nº 017/2019 publicado em 07 de Março de 2019.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30( trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo , conforme lista de documentos e exames exigidos pelo Decreto Municipal 021/2019 de 20/03/2019 .

III – Será tomado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
2º	GISELE ZANOTELLI DE ATHAYDE	PROFESSOR INGLÊS - SEDE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
---------------	-----------	-------

8º	CATIA APARECIDA DA SILVA	AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL –ZELADOR - SEDE
----	--------------------------	---

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 04 de Fevereiro de 2021.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

#### LICITAÇÃO E COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 03/2021, cujo **Objeto é a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS TRATORES, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**, para atender à secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cuja abertura será no **Dia: 17/02/2021. às 09h15-min** (horário de Brasília). Edital Completo: Afixado no endereço Rua 25 S/ N, Centro, Santa TEREZINHA/MT. CEP 78.650-000 ou solicitado no endereço eletrônico [licitacaostz@gamil.com](mailto:licitacaostz@gamil.com) ou pelo telefone (66)3558-1414. Santa Terezinha/ MT, 04 de fevereiro de 2021. **ADMILSON DOS SANTOS GOMES Port: 17/2021-Pregoeiro**

#### EDITAL PREVIST 001/2021

EDITAL PREVIST Nº 001/2021

O PREVIST – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha, representado pelo Secretário de Administração, **Sr. João Lopes de Oliveira**, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2020, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Santa Terezinha-MT, 03 de Fevereiro de 2021.

**João Lopes de Oliveira**

**Secretário de Administração /Gestor Fundo**

#### LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº, Licitação na modalidade de Tomada de Preço, Tipo Menor Preço global, com a finalidade de selecionar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NA SEDE DO MUNICIPIO E EM COMUNIDADES RURAIS**, Conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Edital de licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e demais legislação pertinente. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 26/02/2021 às 09:00 horas, (horário de Brasília) na sala de Licitações. O Edital e seus anexos completo poderá ser obtido pelos interessados junto a comissão de licitação, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 as 18horas, ou solicitado pelo e-mail [licitacaostz@gmail.com](mailto:licitacaostz@gmail.com) ou

no site da prefeitura [www.santaterezinha.mt.gov.br](http://www.santaterezinha.mt.gov.br), PATRÍCIA MARTINS DOS SANTOS PRESELENTE DA CPL- Santa Terezinha – MT, 04 de fevereiro de 2021.

**PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS  
LEIS MUNICIPAIS - 764 - 765 - 766 - 767 / 2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 764/2021**

**DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.021**

**“QUE DISPÕE SOBRE A ANISTIA DOS JUROS E MULTA, REMISSÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia, total ou parcial, sobre multa e juros dos créditos oriundos ou não da dívida ativa.

**Art. 2º** - Objetivando a apropriação dos recursos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, a Administração Pública Municipal poderá conceder parcelamento sobre os créditos diretos e acessórios.

**Art. 3º** - A anistia para as multas e juros de mora será concedida para os tributos e tarifas inscritos ou não em dívida ativa, de origem tributária e não tributária, em fase de execução judicial ou não:

**Art. 4º** - O cálculo dos valores a serem anistiados previstos nesta Lei obedecerá à seguinte regra: do somatório dos juros de mora e da multa deduzir-se-á o percentual a ser anistiado, adicionando-se ao resultado o valor do tributo ou da tarifa em atraso.

**Parágrafo 1º** - Os percentuais aplicados ao somatório dos juros de mora e multas estão em razão inversa ao número de parcelas pretendidas pelo contribuinte.

**Parágrafo 2º** - O valor a ser anistiado deve estar em conformidade com a tabela do **ANEXO I** desta Lei.

**Art. 5º** - O valor das parcelas a que se referem os incisos I a V, do anexo I do parágrafo 2º do artigo 4º, não será inferior à 1 (Uma) UF-ST para o parcelamento das dívidas relacionadas ao consumo d'água e 2 UF-ST para outros créditos tributários, ao tempo da operação, arredondando-se para maior quando a parcela ficar inferior a UF-ST.

**Parágrafo 1º** - Para concessão do desconto e parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos a seguir:

**I**- Quando do parcelamento este só será concedido mediante requerimento do interessado e assinatura do TAPD – Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida; **II**- O requerimento e a assinatura do Termo de Acordo do parcelamento deverá ser assinado até o dia 31 de dezembro de 2.021.

**III**– A primeira parcela será recolhida na data da assinatura do TAPD, ou, excepcionalmente, em até 05 dias após a assinatura do Termo de Acordo;

**IV** – O atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarreta automaticamente no cancelamento do TAPD, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do débito.

**Art. 6º** - Os débitos parcelados não pagos na data dos respectivos vencimentos serão acrescidos de multas e juros de mora aplicando-se o estabelecido no Código Tributário Municipal na época da efetivação do pagamento.

**Art. 7º**- Os responsáveis pelos créditos tributários não parcelados até a data da vigência da presente lei terão seus nomes inseridos nos órgãos de proteção ao crédito, os créditos tributários protestados ou executados via judicial.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Divulgar a presente Lei por qualquer meio de publicidade, que possa alcançar o conhecimento de toda a comunidade;

**II** – Notificar pessoalmente o contribuinte inadimplente face a recusa em quitar sua obrigação fiscal.

**Parágrafo único** – Quando for impossível localizar o contribuinte, a Administração Pública utilizará os meios previstos no Código Tributário Municipal para encontrar seu endereço.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal poderá compensar seu crédito tributário com outros direitos do Contribuinte, sejam ou não de natureza tributária, deste que líquidos, excetuando os direitos de natureza trabalhista, que somente poderão ser negociados com aquiescência do contribuinte, ou através de determinação judicial.

**Parágrafo único** – Quando se tratar de direito resultante de prestação de serviço autônomo, o cumprimento do disposto no *caput* deverá estar em consonância com a necessidade do serviço pelo Ente Público, sem embargo do disposto na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.

**Art. 10º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à aplicação desta Lei.

**Art. 11º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até a data de vencimento da última parcela a ser paga pelo contribuinte.

**Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2.021.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

*Prefeito Municipal*

**ANEXO I – Lei Municipal nº 764/2021**

**PERCENTUAIS A SEREM DESCONTADOS**

**I – 100%** (Cem por cento) das multas e juros de mora para pagamento em parcela única;

**II – 100%** (Cem por cento) das multas e juros de mora para pagamento com cartão de crédito em até 10 (dez) parcelas consecutivas;

**III – 80% (oitenta por cento) das multas e juros para pagamento através de DAM, em até 5 (cinco) parcelas consecutivas;**

**IV – 60%** (sessenta por cento) das multas e juros de mora para pagamento através de DAM em até 10 (dez) parcelas consecutivas;

**V-** Para pagamento em mais de 10 parcelas, e em até 24 parcelas, não haverá descontos.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

*Prefeito Municipal*

**LEI MUNICIPAL Nº 765/2021**

**DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.021**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. **Thiago Castellan Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares Especiais por excesso de arrecadação no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), na Lei Orçamentária Anual n.º 762/2020 de 04 de Dezembro de 2020, para o exercício de 2021, para a despesa:

**07 – Secretaria Municipal de Saúde**

07.001 – Gabinete do Secretário

20.606.0018.1.074 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$125.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados Termo de Compromisso 0802020/2021 do Fundo Estadual de Saúde, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64. .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 04 de Fevereiro de 2.021.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 766/2021**

**DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.021**

**Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional complementar no orçamento vigente, para a realização da Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município;**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Thiago Castellan Ribeiro, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Poconé, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 762/2020, no valor de **R\$ 485.605,76 (quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscientos e cinco reais e setenta e seis centavos)**, a ser utilizado na realização da ampliação do sistema de abastecimento de água no município, em convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA:

ÓRGÃO	03	Secretaria Municipal Administração		
Unidade	002	Departamento de Saneamento		
Função	17	Saneamento		
Sub-Função	512	Saneamento Básico Urbano		
Programa	0080	Saneamento Básico		
Atividade	1.059	Ampliação de Sistema de Água		
<b>Elemento Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>R\$ Valor</b>	
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1.24.000000	485.605,76	

**Art. 2º** Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação referente ao Termo de Compromisso n.º 0128/2007.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 04 de Fevereiro de 2.021.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 767/2021**

**DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.021**

**“Autoriza a Consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênio e da outras providências”.**

O prefeito municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º-** Fica a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT e CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT, autorizadas a celebrarem convênio para empréstimo consignado em folha de pagamento com instituições financeiras devidamente habilitadas pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 2º-** A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT e Câmara Municipal de Santa Terezinha - MT, ficam autorizadas a procederem descontos em folha de pagamento de seus servidores incluindo ativos, inativos e pen-

sionistas, desde que expressamente autorizados por eles, o valor devido a favor de instituição financeira previamente conveniada com o Município.

**Parágrafo 1º-** As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento, serão em 03 (três) vias de igual teor, ficando um para Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Câmara Municipal, no departamento de Recursos Humanos, outra na instituição financeira conveniada e outra com o respectivo servidor.

**Parágrafo 2º-** O limite do desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar a 30% (trinta) por cento da remuneração do servidor.

**Artigo 3º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de fevereiro de 2.021.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

#### **PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT PORTARIA N.º 01/2021**

*“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 01/2019, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora Sra. Elice da Guia de Matos Borges.*

**A Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria n.º. 01/2019, publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, na data de 17 de setembro de 2019, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora **Sra. Elice da Guia de Matos Borges** conforme processo administrativo do **PREVIMSA sob n.º 2019.02.00003P.**

**Onde se Lê:** Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a **Sra. Elice da Guia de Matos**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º

470.865 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 411.653.651-20, servidora efetiva no cargo de Zeladora, Classe “B”, Nível “05”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 260 (...)

**Lêia-se:** Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a **Sra. Elice da Guia de Matos Borges**, brasileira, portadora da cédula de identidade

n.º 740.865 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 411.653.651-20, servidora efetiva no cargo de Zeladora, Classe “B”, Nível “05”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 260 (...)

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **16 de setembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Afonso-MT, 03 de fevereiro de 2021.

**FLAVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA**

**Secretária Municipal de Administração e Planejamento**

**Homologo:**

**LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**Prefeito Municipal**